



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A Lei Municipal
nº 1.062/2023
foi publicado no quadro geral de avisos no saguão
da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG
em 14 / 03 / 2023
Edson Sabino de Lima
Responsável

LEI Nº 1.062 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores do Município de Lagoa Grande - MG, a que alude a Lei Municipal nº 726, de 25 de abril de 2013, no grupo de chefia, o cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CH. 05, cuja escolaridade mínima exigida é a formação em nível superior na área da saúde.

§1º - A forma de provimento do cargo criado no caput deste artigo será em comissão e de recrutamento amplo.

§2º - Os vencimentos do cargo de Coordenador de Vigilância em Saúde são de R\$2.563,63 (dos mil quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), mensalmente.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica:

- a. Coordenar estudos e normas relativas ao desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica no município;
- b. Coordenar os programas e estratégias para acompanhamento contínuo da dinâmica do processo saúde-doença e elaborar análises que forem pertinentes, divulgar dados relevantes para toda a rede de saúde;
- c. Estimular a integração entre as vigilâncias e outros setores, promover educação em saúde;
- d. Realizar a auto-avaliação qualitativa semestralmente, enviar relatório com dados epidemiológicos mensalmente para a Gerência de assistência à Saúde;
- e. Acompanhar e avaliar a execução das ações epidemiológicas e controle de doenças programadas e pactuadas;
- f. Promover atividades que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG

CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900

Administração 2021/2024.

- g. Desenvolver e acompanhar os programas de educação em saúde em sua área de competência;
- h. Planejar, normatizar a execução das ações de vigilância epidemiológica, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e à política municipal de saúde;
- i. Alimentar, monitorar e analisar os dados de importância epidemiológica relacionados com os sistemas de informações em saúde vinculados ao repasse de recursos do bloco de vigilância em saúde.
- j. Promover o acompanhamento das fontes de notificação e demais medidas de controle de riscos de doenças imunopreveníveis e infecciosas e agravos não transmissíveis como a violência interpessoal;
- k. Implementar as ações do comitê de estudo da mortalidade materno-infantil e acompanhar as atividades desenvolvidas;
- l. Planejar, viabilizar e executar capacitação técnica dos profissionais de saúde, conforme necessidade, em temas relacionados a vigilância;
- m. Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas;
- n. Incentivar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância em saúde ambiental;
- o. Investigar, estudar, monitorar e analisar a situação epidemiológica dos agravos não crônicos e crônicos e propor medidas de controle;
- p. Planejar, viabilizar e executar medidas de controle como bloqueio vacinal e quimiprofilaxia, conforme normas técnicas;
- q. Coordenar e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto a indivíduos e grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção à saúde;
- r. Promover e realizar ações de promoção da saúde em sua área de competência;
- s. Executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Lagoa Grande.

Edson Sabino de Lima
Prefeito Municipal de
Lagoa Grande – MG
CPF: 691.196.276-53